

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Substitutivo um artigo para alteração do art. 19 da Lei nº 8.069, de 1990:

“Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1º

.....

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei”.

Justificativa:

A Emenda visa ampliar a caracterização do que seja um ambiente adequado ao desenvolvimento infantil, no caput do art. 19 do ECA. Assim como atualiza, em seu terceiro parágrafo a designação dos programas em consideração aos termos dispostos pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 13/12/2009). Sendo relevante em relação à primeira infância, visto o papel fundamental da família na promoção do desenvolvimento humano desde a mais tenra idade.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputada IARA BERNARDI

(PT/SP)